TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 15/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de 01 (uma) licença do software Canva Pro – 1 usuário, pelo período de 12 (doze) meses, para o setor de Comunicação da Câmara Municipal de Serrana.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
1	Assinatura anual do software Canva Pro - 1 usuário	**1**	**R$ 400,00**

2. VALOR ESTIMADO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Para a aquisição dos itens listados no item 1 deste Termo de Referência, o valor estimado é de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para uma licença de 12 meses.

2.2. A despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, com a Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercido de 2025, conforme abaixo discriminado:

2.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

33.90.39

3. **DA CONTRATAÇÃO**

3.1. De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

Il - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

Il - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais n ã o resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá obrigação futura.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação formalizada pelo servidor responsável pela Comunicação da Câmara Municipal de Serrana, que destaca a necessidade de contratação da assinatura de um software que proporcione maior agilidade na criação de peças de design gráfico;

Considerando que a referida ferramenta permite a produção rápida e eficiente de artes visuais, atuando como um facilitador que contribui diretamente para o aumento da produtividade, bem como para a melhoria na qualidade das informações institucionais divulgadas;

Considerando, ainda, a constante necessidade de divulgação das sessões legislativas, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara;

Justifica-se a contratação da assinatura do plano Canva Pro, com o objetivo de oferecer melhores recursos ao servidor responsável pela Comunicação, garantindo mais eficiência, padronização e qualidade na produção e veiculação das peças institucionais desta Casa de Leis.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Após a homologação do certame, será encaminhada ordem de compras ao licitante vencedor, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para disponibilizar a licença.

5.2. O prazo de validade da licença começará a transcorrer a partir da liberação de acesso.

5.3. Após a liberação do acesso, caberá a fornecedora disponibilizar canais de suporte ao usuário, para o saneamento de quaisquer dúvidas.

5.4. Caberá ao fornecedor a disponibilização de nova licença, caso haja algum erro operacional no sistema não oriundo de falhas dos usuários.

5.5. Essa nova disponibilização ocorrerá sem custos à Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei n° 14.133/2021;

I - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. GARANTIAS

7.1. Considerando a natureza do objeto, não serão requeridas garantias

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

8.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Serrana em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei ri° 8 078. de 1990);

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Serrana, substituir, corrigir ou reparar, as suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição;

9.5. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com comprovação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

9.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a entrega dos produtos na data e horário estipulados;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei n° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei n° 14.133/2021;

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação, a que se refere os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dispõe o artigo 77, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 229/2023.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Ivanésio de Oliveira Santos, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 229/2023.

13.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela fiscalização dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo gestor do contrato Anderson Luiz Barbosa, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 229/2023.

14.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela gestão dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

Serrana, 2 de junho de 2025.

ANDERSON LUIZ BARBOSA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Serrana